



ISSQN

O ISSQN fixo é devido por prestadores de serviços autônomos, que recolhem este imposto uma vez ao ano, em valor fixo, conforme tabela (Anexo I do Código Tributário Municipal). O vencimento do ISSQN fixo é em 10 de março. Todos os profissionais autônomos que prestam serviços no município de Feliz devem possuir autorização do município para tal, mediante alvará, sendo em seguida tributados unicamente pelo ISSQN.

Outra forma de cobrança do ISSQN é a variável, incidente sobre empresas que tenham em sua atividade a prestação de serviços. O ISSQN variável se dá pela aplicação de alíquota sobre o faturamento bruto mensal de empresas prestadoras de serviços. A alíquota geral é de 3%, sendo 5% para algumas atividades. Em caso de dúvidas consulte a Secretaria da Fazenda do município.

Para empresas optantes pelo Simples Nacional, o ISSQN é recolhido juntamente com os demais tributos e contribuições incidentes, federais e estaduais, através da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), em alíquotas que variam de de 2% a 5%, de acordo com o faturamento da empresa. Posteriormente, o valor correspondente ao ISSQN é repassado pela Receita Federal ao município.

Mais informações em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Há ainda uma terceira categoria, o ISSQN de sociedades civis de profissionais. Para esta categoria, ocorre a tributação por um valor fixo mensal para cada profissional da sociedade.

ISSQN PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

Nos projetos de construção civil encaminhados no município de Feliz, o ISSQN é tributado antecipadamente, no momento do protocolo do respectivo projeto arquitetônico.

A apuração do valor se dá em função da metragem do imóvel, tendo como referencia a VRM-CC (valor de referencia da construção civil), corrigido mensalmente pelo índice inflacionário INCC (índice nacional da construção civil).

O município também antecipa a cobrança da taxa de habite-se, de alinhamento e de aprovação de projetos.

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ISSQN PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

$$\text{ISSQN} = \text{VRM} - \text{CC} * \text{Padrão} * \text{m}^2 * 3\%$$

ONDE:

ISSQN = Imposto a ser recolhido de forma antecipada.

VRM-CC = indexador publicado mensalmente pelo município.

Padrão = índice de tabela aplicado conforme tipo e tamanho da obra.

m² = tamanho da obra conforme projeto e/ou memorial descritivo.

3% = Alíquota definida para construção civil.

TABELA DE ÍNDICES POR TIPO E TAMANHO DAS CONSTRUÇÕES

ALVENARIA			MADEIRA		
Tamanho		Índice	Tamanho		Índice
Até 80m ²	-	8,00%	Até 100m ²	-	4,00%
De 81m ² até 200m ²	-	12,50%	De 101m ² até 250m ²	-	-
		6,50%			
Acima de 201m ²	-	15,00%	Acima de 251m ²	-	9,00%